



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

### **PROVIMENTO Nº 14, DE 09 DE JULHO DE 2013.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa mensal dos balancetes contábeis pelos delegatários interinos de Alagoas, revoga os Provimentos nº 09 e nº 11 de 2012 e adota providências correlatas.*

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** o restabelecimento da decisão exarada, pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do processo n. 0000384-41.2010.2.00.0000, publicada em 12 de julho de 2010, bem assim o teor do Ofício Circular n. 012/CNJ/COR/2013, de 04 de junho de 2013, expedido por aquela Corregedoria, ambos no sentido de tornar obrigatória a remessa dos balancetes pelos delegatários interinos;

**CONSIDERANDO** que a decisão referenciada, também, proíbe os responsáveis pelos serviços extrajudiciais não classificados entre os regularmente providos, de obter remuneração máxima superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** a obrigação quanto ao recolhimento aos cofres públicos ou a fundo instituído para tal fim, pelos delegatários interinos, da diferença entre as receitas e despesas que ultrapassem o referido teto remuneratório, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;

**CONSIDERANDO**, que as disposições dos Provimentos nº 09, de 30 de abril de 2012 e nº 11, de 09 de maio de 2012, desta corregedoria, tratam de objeto correlato ao disposto no presente Provimento, quanto à remessa dos balancetes trimestrais para fins de disponibilização de dados aos candidatos a concurso público de provimento e remoção às Serventias Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer um período único e mensal para apuração dos balancetes supramencionados, por esta corregedoria,



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os serviços notariais e de registro, cuja titularidade não esteja regularmente provida, deverão remeter a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, o balancete contábil, assinado por profissional registrado em entidade de classe, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, especificando o valor total da remuneração a título de despesas ordinárias, bem como as despesas necessárias ao funcionamento do cartório, inclusive as pertinentes a folha de pagamento.

§ 1º As informações constantes no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas a esta CGJ, nos moldes estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Provimento;

§ 2º O balancete contábil relativo ao mês de junho de 2013 deverá ser enviado, excepcionalmente, em conjunto com o do mês de julho;

§ 3º As regras previstas no *caput* deste dispositivo, não se aplicam aos Serviços Extrajudiciais Oficializados;

Art. 2º O responsável pelo serviço extrajudicial, não regularmente provido, não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Os valores que excederem ao limite estabelecido no *caput* deverão ser recolhidos ao FUNJURIS, cujo respectivo comprovante de remessa integrará a prestação de contas.

§ 2º O instrumento de depósito conterà, obrigatoriamente, os seguintes campos:

- I - unidade Emissora;
- II - CPF ou CNPJ do contribuinte;
- III - nome e endereço; e,
- IV - Outros, onde será informado o valor a ser depositado.

Art. 3º A prestação de contas definida no art. 1º, deste instrumento, deverá vir instruída com receitas e despesas, estas acompanhadas de documentos comprobatórios.

§ 1º A prestação de contas deverá, no mínimo, indicar:

- I - a identificação oficial da serventia, o período de investidura na delegação, o código nacional da serventia e o endereço da sede;
- II - saldo de caixa (remanescente do mês anterior), receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras) e valor total;
- III - obrigações trabalhistas/previdenciárias, remuneração bruta do interino e funcionários;



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

- IV - encargos próprios da sede (aluguel, energia, água etc); e,
- V - seguros de incêndio/roubos/danos e responsabilidade civil.

§ 2º O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária.

Art. 4º O interino fica proibido de contratar novos funcionários, aumentar salários (salvo em decorrência de ajuste do salário mínimo nacional vigente), firmar novas locações de bens móveis ou imóveis, adquirir equipamentos ou contratar serviços de qualquer natureza que onerem a unidade, sem a prévia autorização do Órgão Censor deste Tribunal, na forma do § 4º do artigo 3º da Resolução n. 80/2009 do CNJ.

Art. 5º As informações referentes aos balancetes, juntamente com os documentos que a instruem, deverão ser prestadas, exclusivamente, por meio do e-mail institucional [cartorioextra@tjal.jus.br](mailto:cartorioextra@tjal.jus.br), valendo como recibo de entrega a confirmação do recebimento pelo destinatário.

Parágrafo único. Somente será admitido o encaminhamento das informações por meio físico quando ficar devidamente comprovada à impossibilidade técnica do envio por meio digital, considerando-se, nos demais casos, intempestivos e ineficazes os entregues sem a observância do aqui disposto.

Art. 6º Ficam revogados os Provimentos n. 09/2012 e 11/2012 desta corregedoria, que tratam da remessa dos balancetes trimestrais pelos delegatários interinos, para fins de disponibilização de dados aos candidatos a concurso público de provimento e remoção às Serventias Extrajudiciais.

Art. 7º Permanecem as alterações acerca da interinidade, realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça, em relação a todos os delegatários interinos, inclusive quanto as serventias legitimadas no Mandado de Segurança nº 29.037/DF.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maceió, 09 de julho de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 1º, DO ART. 1º, DO PROVIMENTO Nº 14, DE 08 DE MAIO DE 2013.**

MODELO DE BALANCETE MENSAL

SERVIÇO:
PERÍODO DE INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO:
MÊS/ANO:
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA:
ENDEREÇO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
SALDO DE CAIXA (remanescente do mês anterior)	R\$
RECEITA DO MÊS (emolumentos – aplicação financeira)	R\$
VALOR TOTAL	R\$
DESPESAS	
VALOR	
ORBITAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	R\$
REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO	R\$
REMUNERAÇÃO BRUTA DOS FUNCIONÁRIOS	R\$
ALUGUEL/CONDOMÍNIO	R\$
ÁGUA/ENERGIA/TELEFONE	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (materiais de consumo)	R\$
OUTROS/INVESTIMENTOS	R\$

SEGUROS	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR
INCÊNDIO/ ROUBO/DANOS		R\$
RESPONSABILIDADE CIVIL		R\$

RECOLHIMENTOS DIVERSOS	VALOR
	R\$
	R\$

SALDO TRANSFERIDO PARA O PODER PÚBLICO	Nº DA GUIA	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR
			R\$

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pelo Expediente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Expediente